

1.
Tribunal da Relação Sentença crime
de
Porto Alegre engrau de appellação
passada Contra o réu
Bento, escravo.

Escrivão Madeira Para a Cidade de La-
ges desta Província,
digo, Lages da Provin-
cia de Santa Catharina

Pom Pedro Segundo por gra-
ça de Deos e Unanimre aclama-
ção dos povos, Imperador Constitui-
cional e Defensor Perpetuo do Bra-
sil.

A todos =
os Ministros e mais pessoas publi-
cas de Justiça deste Imperio a
quem o conhecimento e execu-
ção desta tenha que tocar e per-
tencer.

Faremos

Tomemos saber em como nesta Real
e Salerosa Cidade de Porto Alegre
Capital da provincia de São Pe-
dro do Rio Grande do Sul, e sede
do Tribunal do Districto da mes-
ma Provincia, e da de Santa Ca-
tharina, e Cartorio do Escrivão The-
omé Fernandes de Castro Madei-
ra, penderão e forão a final julga-
dos uns autos crimes-de appel-
lação vindos da cidade de Lages,
pelo Juiz Municipal, cujos au-
tos tiverão seu principio pela au-
tuação do theor e forma seguinte:
Autuação=Numero cincoenta e
trez mil e oito centos e setenta qua-
tro. Tribunal da Relação de Porto
Alegre. Relator O Excellentissimo
Senhor Perembargador Pereira da
Cunha. Escrivão Madeira. Ap-
pellação crime. Lages. O Juiz de
Direito appellante. O Escravo Ben-
to appellado. Anno do nascimen-
to de nosso Senhor Jesus Christo,
de mil e oito centos e setenta qua-

setenta e quatro. Votta. Tribunal
 d'igo Votta. Appellação Crime, nu-
 mero cinesenta e tres. Relator o
 Senhor Perembargador Pereira da
 Cunha. Outra Autuação mil e
 oito centos e setenta e quatro. Tri-
 bunal do Jury. O Escrivão Perei-
 ra. Simão Pereira Machado o Pro-
 motor Publico da Comarca de
 Lages Autores. O Escrivão Bento -
 Rio. Anho do Nascimento de nos-
 so Senhor Jesus Christo, de mil e
 oito centos e setenta e quatro, nes-
 ta Cidade de Lages, aos dezenove
 dias do mez de Maio do dito an-
 no, na Sala da Camara por par-
 te do Senhor Doutor Juiz de Direito
 Presidente do Tribunal, do Ju-
 ry, Jeronymo Martins de Almeida
 me foi entregue estes autos, para
 lhe ser conclusos, e fazer esta autua-
 ção. Eu José Luiz Pereira Escrivão
 o escrevy. Outra Autuação Juiz
 Municipal do Crime da Cidade
 de Lages. O Escrivão Pereira. S. Cri-

Crime de homicidio. A Justiça
Autora. - O Escravo Bento Ribeiro. - A-
maro Pereira de Machado Parte. -
Situação Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil e oito e centos e setenta e tres,
do primeiro dia do mez de Novem-
bro do dito anno, em meu Carto-
rio nesta Cidade de Lages, ante
a denuncia do Promotor Publico
da Comarca que a diante segue
e fis este termo. - Eu José Luiz Pe-
reira, Escrivão que asscrivo. - Peti-
ção. Illustrissimo Senhor Juiz
Municipal. - O Promotor Publico
desta Comarca, usando do Porei-
to que lhe é concedido, pela Lei,
semperante Vossa Senhoria de-
nunciar ao Escravo Bento, de pro-
priedade do finado Silverio Cor-
reia de Oliveira, e a Manoel Victor
rius de Chaves, residentes na fre-
guesia de Baguaes, pelo facto que
passa a referir. - No dia de sete
do corrente mez de Outubro, pro-

Q

propalou-se a noticia do desapparecimento do mencionado Silveiro Corrêa de Oliveira, morador naquelle freguesia e cuja noticia fora pela primeira vez, dada por o referido Escravo Bento, sendo tambem dada no mesmo dia, por Manco Victorino de Chaves, a noticia da morte de Silveiro Corrêa de Oliveira a attribuido esta ao Escravo Bento, sendo assim dada esta noticia, a parentes e conhecidos de Silveiro, o forão procurar e com effeito acharão-no morto perto da propria casa, e com signaes verdadeiros de ter sido a morte perpetrada por outrem, e dentro da casa de moradia, cuja veracidade se comprehende por os prome-
 nores seguintes: foi visto um rasto por onde tinha sido conduzido o cadaver desde a casa até onde foi encontrado; na ca-

na cama e colção do dito Silve-
rio, foi visto mancha de san-
gue, umas barbas e outras o
ainda por lavar, porem secas;
vi-se o laço que ainda estava
attado nos pés, e as botas calça-
das, a do pé direito calçada no
esquerda e vice versa, no rastilho
achouse um relicario. - e outros
muitos promenores; que serão
relatados, por testemunhas. -
Era sabido a inimisade exis-
tente entre Silverio e Manco,
assim como entre o Escravo e Se-
nhor, pois que esse Escravo sem-
pre declarou que Silverio se ar-
rependeria de o possuir, e uma
das vezes que fez esta declara-
ção foi no acto em que se pro-
cedia um inventario, no que
al entrava esse escravo e era
interessado o mesmo Silve-
rio, cuja declaração foi feita
perante o Juiz do inventario
e outras pessoas por occasião.

occasião da libertação da par-
 tilha. Por estes promenores que
 são os elementos indícios do
 crime, e por outras circumstan-
 cias taes, como porter silvreo
 em sua companhia, esse uni-
 co escravo que lhe era de effec-
 to, por amizade reinante em-
 tre Mancio e Bento, forçoso é co-
 nhecer-se que a referida mor-
 te foi commettida por os supra-
 citados escravo Bento de cum-
 muni accordo, com o mencio-
 nado Mancio victorino de-
 Chares. Ora como os denuncia-
 dos tornaram-se criminosos, e
 para que neste caso sejam pu-
 nidos, com a maxima das pe-
 nas declaradas no artigo cen-
 ti e noventa e dois do Código Cri-
 minal isto quanto, ao Esrava-
 so Bento, e no mesmo artigo com-
 binado, com os artigos trinta
 e quatro e trinta e cinco, do refe-
 rido Código, o Cumplices Man-

Mancio Victorino de Chaves, por
se darem as circunstancias e
aggravantes do artigo de esse
is paragrapho setimo digo pri-
meiro, Sexto, setimo, oitavo, de-
cimo quinto, e decimo setimo, e
do artigo decimo setimo, para
grapho quarto, o mesmo pro-
motor vinda a presente de-
nuncia, offerecendo para
testemunhas as pessoas abai-
xo arroladas. e Pede a Sossa Se-
nhoria que autuada se lhe to-
me a presente denuncia proce-
dendo aos demais termos, pa-
ra a formação da Culpa, na
forma da lei. Espera Recelera
mercê. Testemunhas primeira
Luiz da Rosa Santos. Segunda
José Pereira Machado. Terceira
José Xavier Leite, Quarta He-
norio Agorio de Santa Clara. Qu-
inta João Agorio de Santa Cla-
ra. Sexta Valerio Agorio de
Santa Clara. Setima José Am-

José Antunes Lima, Citara
 Elisha Antunes Lima. - In-
 formante. - Mano Vidal filho -
 de Luiz da Rosa Santos. - São
 todas moradores nas Paga-
 es. - Páges vinte e sete de Outu-
 bro de mil e oito centos e seten-
 ta e trez. - O Promotor Público -
 Francisco Victorino dos Santos
 Furtado. - Era o que assim se
 continha e declarava em adi-
 ta e menenciada Petição, e
 que aqui hem efielemente
 fica transcripta, depois do-
 que se via e mostrava seguir-
 se o actto de corpo de Pillito
 do thêrreforma seguinte ac-
 to de Corpo de Pillito, feito no-
 ca daver de Silveiro Corrêa de
 Oliveira, como abaixo se declara-
 das vinte e dois dias do mez de
 Outubro do Anno do nascim-
 ento de Nosso Senhor Jesus Ch-
 risto de mil e oito centos e se-
 tenta e trez, as cinco horas da



horas da tarde, mais ou me-
nos, no Districto da Freguesia
dos Bagoaes, no lugar de no-
minado Farenha da Prima-
teira, presente o subdelegado
de Policia Thome Antonio
de Jesus. - commygo Escrivaes
ad hoc de seu cargo as dian-
te nomeado, e assignados os
Peritos notificados Francisco
e Jose' da Rosa, e Candido
Jose' da Rosa, aquelle Faren-
heiro emmorador do Districto
de Bagoaes, e este negocian-
te emmorador no mesmo Distric-
to, e as testemunhas, Amaro
Pereira Machado, Belisario
Antonio de Godois, ambos ne-
gociantes emmoradores des te
mesmo Districto, a juiz defe-
rir aos peritos o juramento
dos Santos Evangelhos em su-
as proprias maos de bem e fi-
elmente desempenharem a
sua missao declarando com

Am

Com verdade, a que descobrirem
e encontrarem e que em suas
consciencia entenderem e lhes
encarregar-lhes que prae des-
se a exame no Cadaver de Sil-
verio Corrêa de Oliveira, e que
responderem as seguintes si-
guientes: - Primeiro se houve com
effeito a morte? Segundo qual
a sua causa immediata; e
Terceira qual o meio emprega-
do que a produziu, Quarta se
a morte foi causada por venen-
no incendio inundação; -
Quinto qual a especie do venen-
no, qual o genero do veneno,
do incendio da inundação
Sexto será mortal o mal
causado, Setimo se não ser-
do mortal por falta de cuida-
do por parte do offendido di-
go mortal o mal causado del-
le resultou a morte por falta
de cuidado do offendido, e fi-
nalmente qual o valor do dan-

Q

do danno, causado. - Em conse-
quencia passarão asperitos
afazerem o exame ordenado,
e investigação e as que fulga-
rão necessarias, concluidas
as quaes declararão a seguir
te: Em contrarem distante da
casa do fallecido o cadaver
deste, com um grande ferimen-
to na testa, de dois dedos de
largura, e sua profundidade
ignora por ter sido ooco mes-
se lugar, afundado para den-
tro, e encontrarão a queixa do la-
do de baixo todo quebrado, e os
dentes do lado de cima todos
tirados, acharão mais um col-
pe atraz das orelhas, encontra-
rão dois dedos da mão direita
quebrados; cujo cadaver ali
encontrado foi arrastado de
trez quadras, mais ou menos
de perto da casa onde se deu
a morte e os vestigios ou sig-
naes por onde foi arrastado.

Am

arrastado demonstra claramen-
 ter. Encontrarão mais um
 corno Cadavel, com uma per-
 na dentro de uma laçada,
 cujo laço estará apriethado
 em uma sincha, demonstrará
 mais que este laço fora posto de
 proposito, por quanto se conhe-
 cia pela pouca cautella de
 seus autores, deixarem o Cadá-
 ver prendendo com a corpo
 parte do dito laço. O Cadavel es-
 tara calçado com umas botas,
 cuyas foras tamhem portas de
 proposito, por quanto estava a
 bota do pé direito mesquendo,
 e mal calçada, e as calças arre-
 gassadas até as coxas, pelo ar-
 rastado do Cadavel, encontra-
 rão mais objectos do fallecido
 como fosse um rosario, um a-
 relique, unido a dito Cadav-
 er encontrarão igualmente
 um amassado onde dormia
 um cão da amizade do falle-



do fallecido, cujo cañ acharão
amarrado na casa do dito
fallecido, e que por tanto respon-
dem, do primeiro Sim ou se a
morte, do segundo esferim-
entos, - a cima mencionados -
do terceiro foi empregado
um qualquer instrumento
com um machado ou laran-
ca etcetera. do Quarto não. do
Quinto não. do Sexto sim foi
mortal o mal causado, do
Setimo não. - E finalmente qu-
anto ao valor, do danno cau-
sado elles deixão de arbitrar
por serem reparavel, e são es-
tas as declarações que em sua
consciencia e debaixo de jura-
mento prestado tem a fazer.
E por nada mais haver de se
se por concluido o exame orde-
nado e de tudo se lavrou o pre-
sente auto; que vai por mim
escripto e rubricado pelo juiz
e assignado pelo mesmo peri-

mesmos peritos e testemunhas
 conmigo Escrivão ad hoc, Joa-
 quim Morato do Canto, que o
 fez e exercy do que tudo dou-
 fe. Israel Antonio de Jesus.
 Francisco José da Rosa, Candi-
 do José da Rosa, Amaro Perei-
 ra Machados, Belisario Anto-
 nio de Godois. Joaquim Morato
 do Canto. e da mais se conti-
 nha no dito auto de corpo de de-
 lito, depois do que se via e mos-
 trava se quise o Termo do the-
 or e forma seguinte: Fictos estes
 autos e de cetera, fulgo improce-
 dente a denuncia contra o réo
 Bento, como autor do assassina-
 to de Silverio Corrêa de Oliveira
 em face do corpo de delito, depoi-
 simento das testemunhas, depo-
 lha a folhas, a por tanto a pro-
 nuncia, incurre no artigo cen-
 to e setenta e dois do Código Cri-
 minal, feito a peça e firmam-
 ento. Quanto ao réo Manoel Pie-

Quanto

Mancio Victorino de Chaves, jul
go improcedente a demencia
por falta de praras. O Escrivão
recommendo a rão na prisão
em que se ache, e lance a cono
me no rol dos culpados. e pague
a rão as custas o que o condemnou.
Remeta os autos ao Doutor Juiz
de Direito, para quem recorre
ex officio na forma da lei. Pages
vinte e seis de Fevereiro de mil
e oito centos e setenta e quatro.
Herculano Magnante Franco.
Era o que assim se continha e de
clarava em o dita emmenciona
do Termo, depois do que seria se
guir-se o que ao diante se vê, do
theoreforma seguinte: Sintos
estes autos etcetera, e logo proxi
mento ao recurso ex officio do
despacho a folhas cento e sete
para confirmar, como confir
mo por ser conforme a Direito e
a prara das autos, e pague as cus
tas a rão, au quem a elle tiver



elle tiver direito. - Pages seis deellar
 es de mil e cento e setenta qua-
 tro. - Jeronymo Martins de Almeida.
 Depois do que se via seguir-se
 o Libello Crime do theor e forma se-
 guinte. Por libello crime accusa-
 toris dir a justiça publica como
 autora, por seu promotor, contra
 o réo, preso Bento, escravo que foi
 do fidalgo Silveiro Corria de Oli-
 veira, - por esta e na melhor forma
 de Direito. - Essendo Necessario. Pro-
 vará que no dia quinta feira, -
 de seis do mes de Outubro do
 anno proximo passado, e depo-
 is que Silveiro se recolheu a sua
 casa da viagem que fizerá a ca-
 sa de um vizinho a compraduns o-
 suarios, foi barbaramente assa-
 sinado por seu escravo de nome o
 Bento unica pessoa que com elle
 se morava, e tambem unico a
 contar que seu Senhor fora repon-
 tar uns annos, no referido dia
 quinta feira, e que desapparecera

desapparecera, em cuja noite desse
dia fora assassinado; por quan-
to tendo Silverio nesse dia com-
prado os ditos suínos e conduzido
até sua casa, onde em compan-
hia do escravo Bento, unico que
possuia, estava fazendo um cor-
ral para enerrar os mesmos
suínos e não constando dos au-
tos, que Silverio tivesse com effei-
to reportar digo effeito ido repor-
tar uma mandado de anima-
es cavallares, como é affirmado
unicamente por o escravo, é pre-
sumivel e até real a existencia
da morte praticada por esse es-
cravo: assassinando barbaram-
ente a seu Senhor ao arrotear,
do mesmo dia quinta feita, e
com a proprio machado com qui
trabalhava... accrescendo ain-
da que, por cansaço e fadiga
do trabalho tivesse Silverio ido
reposar, em sua cama e des-
cansar ali fosse perpetrado o

perpetrado o horrivel crime, evidentemente praticado por seu surratureiro inimigo. seu proprio Escravo? Ainda mais alige-
ra empregado em se collocar o corpo no campo com as estudadas e mal delimiadas projectos de indicios que mostrasse o ter sido - Silverio derubado e arrastado por animal, e' tambem prova real de que o accaso ali empregado foi obra do mesmo escravo Bento, autor da morte de seu Senhor, e que o collocara nesta triste posicao depois que se accionou seu feroz intento! - Provara' que o crime foi perpetrado de noite, pelo réo e a prova e' evidente de o ter sido, e' que tendo Silverio se empregado no trabalho do mencionado corral já de tarde esse serviço, e poderia conduzir até a noite, e durante esta deo se a perpetração do crime. Prova-
ra que o réo commetteu o crime contra pessoa sua superiora como

Qm

superiora com a era o seu Senhor
Provará que o réo perpetrou o cri-
me com premeditação isto é, de-
signio formado antes da acção,
pois que desde a muito tempo pro-
palava esse seu intento de ma-
tar a seu Senhor, e até o fez poucos
dias antes de effectuar a morte. -
Provará que o réo praticou o cri-
me com abuso de confiança n'el-
le posto; por isso que tendo o
eseraro propalado as suas crimi-
nosas intenções, e sendo Libreiro
avido este nunca quizer acce-
ditar e ao contrario lhe proporeio
nará provas de amizade e gran-
des confianças com abusos de
condições, isto é de Senhor pa-
ra com o eseraro. - Provará que a
crime fora dado com sorpresa -
porque de frente a frente havia a
probatidade de defesa por qual-
quer meio, e era esta certa que
o réo procurava evitar e tanto ma-
is é a certa quando os factos -



os factos e a rrazão demonstrão cla-
 ramente que fora na cama do pro-
 prio Silverio que se passara a hor-
 rível scena do crime... e quem sa-
 be até se durante a hora em que
 o infelix dormia. - Praxará que a
 mal resultante do horrível crime
 é irreparavel por sua natureza; -
 por quanto a perda de uma vida,
 que a Deus pertence tiral-o, é de
 um valor tal, que não ha calcu-
 lo possível a equiparar-se o dam-
 no. - Nestes termos pede-se a condem-
 nação do réo Bento no grau má-
 ximo do artigo cento e noventa e
 dois do Código Criminal por con-
 correrem as circunstancias ag-
 gravantes do artigo de sesses para-
 grapho primeiro, setimo, oitavo
 decimo, decimo quinto, e do ar-
 tigo decimo setimo, paragra-
 pho quarto do mesmo Código,
 E para que assim se fulque se
 oferece o presente libello, que se es-
 pera seja recebido e a final ful-



afinal julgado provado. - E estas
requer-se além da accusação -
que tenham logar as diligenci-
as legais, e que sejam notificados
as testemunhas abaixo arrola-
das, para comparecerem as ses-
sões do Jury, a fim de jurarem
o que souberem e perguntado
lhe fór a cerca da presente cau-
sa. - Testemunhas. - primeiro Lu-
iz da Rosa Santos, Segundo -
Felisberto João dos Santos, digo
da Silva, Terceiro José Xavier Lei-
te, Quarta Honorio Agorio de San-
ta Clara, Quinta João Agorio de
Santa Clara, Sexta Valerio Oro-
rio de Santa Clara, Setima José
Antunes Lima. - Citada Elisba
Antunes Lima. - Todos morado-
res na Freguezia dos Bagoaes. e
Cidade de Lagos sessenta e setenta
e quatro. - O Promotor Publico -
Francisco Victorino dos Santos
Furtado. Era o que assim se conti-

se continha em declaração em o di-
to emmencionado Libello, que a
qui bem efielemente fica trans-
cripto, depois do que se via em os
trava seguir-se o Termo do theor
e formã seguinte: A vista da de-
cisão do Jury, julgando o réo -
Bento incurso no grau medio,
do artigo cento e noventa e dois,
do código Criminal, e condena-
mo a galés perpetuas, em a for-
ma do disposto no artigo qua-
tro centos e quarenta e nove, pa-
ragrapho segundo do regula-
mento numero cento e vinte,
de trinta e um de Janeiro de
mil e oito centos e quarenta e
dois, Appello desta decisão pa-
ra a superior Tribunal da Re-
lação do Districto, e pague o
réo as custas. Salta das Sessõ-
es de senar e de Maio de mil e
oito centos e setenta e quatro.
Jeronymo Martins de Almei-
da. Era o que assim se contin-

Almei-
da

continha e declarava em odito
emmerciado Termo acima,
que aqui bem e fielmente fi-
ca transcripto, depois do que
se via e mostrava seguir-se o ac-
cordão em Relação, do thór e for-
ma seguinte: - Acordão em
Relação etcetera. Não tomão
conhecimento da appellação
por ser caso comprehendido no
artigo quarto da lei de dez de ju-
nho de mil e oito eentos e trinta
e cinco. - pagas as custas pela mu-
nicipalidade. Porto Alegre vin-
te e sete de abril de mil e oito e
entos e setenta e cinco. - Pereira
da Cunha. João Baptista Gon-
salves Campos. Presidente. Men-
donça Pechão. Queiras Barras. -
Era o que assim se continha e declara-
va em odito emmerciado Acordão
em Relação, que aqui bem e fiel-
mente fica transcripto, depois do
que se via e mostrava seguir-se nos
referidos autos. - Mandamos =

Mandamos a todos em geral
e a cada um em particular, di-
tos Ministros e mais pessoas per-
blicas de Justiça, a deste Imperio
do principio declarado que sen-
do lhe esta apresentada indo
assignada por dous Desembar-
gares, deste Tribunal, sendo o Pre-
sidente e o outro Relator no de-
cordão neste transcripto e subscri-
pto por mim Thomé Fernandes
de Castro e Madeira Serrentuário
victalicio de um officio de Escri-
vão de appellação que o Cumpra
e faça cumprir, como nella se
contem e declara. Com seu Cum-
primento e devida observancia
ordennamos que fosse tomado
no rol das culpados, o Escravo
Bento, e condemnado a Galés e
Perpetuas e custas. Sua Ma-
gestade Imperador, o Se-
nhor Dom Pedro Segundo do
Brasil, mandará pelos Desem-
bargadores do Tribunal da Re-

da Relação desta Cidade o Pre-
sidente do Conselho, João Baptista
Gonçalves Campos, e o Re-
lator da Causa Pereira da Cun-
ha, sendo subscripta por Thomé
Fernandes de Castro Madeira
Serrentuario Fiscalicio de um
dos officios de Escrição de appeli-
lação em segunda instancia.
Fada e passada nesta Real e
Salerosa Cidade de Porto Alegre
Capital da Provincia de São Pe-
dro do Rio Grande do Sul, aos
seis dias do mez de agosto de
mil e oito centos e setenta e cin-
co. Em Thomé Fernandes de Castro
Madeira Escrição que a sub-
crevi.

João Baptista Gonçalves Campos.
Ignacio José de Mend ^{da} ~~Alfama~~ ^{Alfama}.

Junta aos respectivos autos, e confere-se.

Logo 23 de 4to de 1845.

Alto ap. m.

Nata

Los veinte y quatro dias de mes de Se-
tiembre de mil ochocientos y treinta y
cinco en esta Ciudad de Lagos en mi
Cantorio me foi entregue estos autos
por parte de Juez y Distrito deutor
digo el Distrito interino deutor Per-
culano el Capitan de Franco, y fiz es-
te termo. Ven Jefe Luiz Pereira Es-
criuão (assinado).

Cumpro-se. Lagos 24 de Feb: de 1879
Santo

